



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA



Avenida Senhor Martins, S/Nº - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
CNPJ: 07.655.269/0001-55  
[www.mauriti.ce.gov.br](http://www.mauriti.ce.gov.br)  
“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE CANDIDATOS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA SEREM PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS SUS, PERTINENTES AOS GRUPOS 02, 03 e 04, DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPME DO MINISTÉRIO DA SAÚDE MS/SUS, CONFORME GRUPOS, SUBGRUPOS E FORMAS DE ORGANIZAÇÃO (ANEXO I).

1.2 O procedimento tem por finalidade a contratação de prestadores de serviços, ao município de Mauriti/CE, nas quantidades, condições e especificações descritas no anexo I deste termo de referência, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de prestadores de serviços ao SUS, haja vista a necessidade de continuidade no atendimento da população do Município de Mauriti-CE, demandando, dessa forma, serviços prestados, por meio da contratação na modalidade credenciamento que se faz viável ante a inviabilidade de competição, ainda que tal credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda dos serviços já elencados. O credenciamento é, sem dúvidas, uma figura atípica que ganhou força com as várias orientações dos Tribunais de Contas e com a doutrina pátria, que ainda é escassa, é verdade, mas ainda assim, o pouco subsídio oferecido pelos doutrinadores já deixa claro os seus aspectos e características, podendo-se firmar uma opinião contundente sobre a aplicabilidade desse mecanismo. O presente artigo pretende abordar o sistema de credenciamento considerando a sua viabilidade e os requisitos para a sua efetivação, demonstrando de maneira clara que o seu fundamento realmente está na inviabilidade de competição. Em outras palavras, o sistema do credenciamento nada mais é do que uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal.





"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Para os casos de dispensa de licitação parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 24 da Lei 8666/93 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de contratação direta. Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, e por isso é preciso muito cuidado ao interpretar o art. 25 da Lei de Licitações. Vejamos a redação do citado artigo:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;





III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

O referido comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no caput, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Nesta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho (Cometários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. pg 367.) [i], após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei Nº 8666/93, ensina que "todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade."

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a "inviabilidade de competição" configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei 8666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão "inviabilidade de competição", conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):



"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação."

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

Cumpre salientar de antemão que inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade<sup>[ii]</sup>. A resposta é não. Conforme já exposto, a figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Não obstante, um detalhe importante deve ser observado. Falo aqui em inexistência de norma geral específica que regre a prática do credenciamento por não haver uma legislação geral que o fundamente, tal como ocorre com o procedimento licitatório (Lei 8666/93). Entretanto, cabe esclarecer que alguns Estados se preocuparam em regrar tal sistema quando da elaboração das



suas próprias Leis de Licitações, como é o caso do próprio Estado do Paraná, que regulamenta o credenciamento nos artigos 24 e 25 da Lei 15.608/2007, ainda que superficialmente. Os demais Entes que não editaram tais leis continuam sem um regramento específico para o credenciamento, o que não significa dizer que estão impossibilitados de utilizá-lo. Conceito e requisitos.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como "o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

Mas é óbvio que o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos<sup>[iii]</sup>. E parece óbvio também que os princípios norteadores do procedimento licitatório devem ser observados para os casos de credenciamento, no que se aplicarem. Entretanto, destaco aqui três requisitos que considero de suma importância para se manter a lisura de tal mecanismo.

O primeiro que merece destaque, sem dúvida, é o dever de dar publicidade ao ato do credenciamento. Tal requisito é facilmente compreendido analisando um simples fato: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pública não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descharacterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição.



Esta PUBLICIDADE deverá ser nos moldes daquela estabelecida no artigo 21, I a III, da Lei nº 8.666/93, ou seja, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema.

Ainda sobre este tema é relevante salientar que o ato convocatório deve estabelecer os critérios objetivos de qualificação, como se licitação fosse, não se podendo credenciar os interessados por uma avaliação meramente subjetiva da autoridade administrativa. Deve haver um ATO CONVOCATÓRIO com todos os requisitos a serem cumpridos para a qualificação e credenciamento de cada interessado.

### 3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

---

3.1. Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda a Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Neste caso em específico estaremos utilizando o CREDENCIAMENTO, pois aonde não trataremos de selecionar apenas uma proposta, mas todos as que preencherem os requisitos estabelecidos no edital, encontrando possibilidade jurídica com esteio no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

O conceito da licitação no Direito Administrativo tem sido definido como um prévio procedimento necessário para as contratações de bens, serviços ou obras, no âmbito da Administração Pública, destinado a escolher a proposta mais vantajosa ao interesse público. No tocante a Constituição Federal, em especial no art. 37, inciso XXI, expressão licitação pública é empregada para caracterizar um princípio básico a ser observado em todas as contratações em que for parte o Poder Público com terceiros.

Helly Lopes Meireles com bastante clareza, define a licitação como sendo "um procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse" (in Direito Administrativo, editora Malheiros, pg. 237).

Em linhas gerais, pode dizer-se que, a supremacia do interesse público exige, como regra geral a licitação prévia para todas as contratações da Administração Pública.



Já o CREDENCIAMENTO difere um pouco da LICITAÇÃO. No credenciamento, a Administração Pública convoca todos os interessados que pretendam contratar com o Poder Público, desde que satisfaçam algumas exigências previamente estabelecidas em edital. Nesse sistema de contratação, a própria Administração já estipula as condições, inclusive preço que pretenda pagar. Uma vez cumpridos os requisitos, não haverá competição entre os interessados, pois todos deverão ser contratados.

Apesar de não existir nenhuma regulamentação legal sobre o assunto, tal procedimento já foi objeto de análise do Tribunal de Contas da União – TCU, inclusive, tendo sido recomendado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, conforme TC – Nº 016.171/94, TC – nº 016.522/95-8.

Em 1995, em consulta formulada ao TCU, pelo então Exmo. Sr. Ministro interino da Educação, sobre a viabilidade da contratação de serviços médicos-assistentes aos seus servidores, por meio de credenciamento de entidades e profissionais na área de saúde, o Tribunal de Contas da União, no processo TC – 016.522/95-8, defendeu como licita essa modalidade de contratação para tais serviços. No entanto, ressaltou alguns aspectos, que rigorosamente deveriam ser observados:

- a) Acesso permanente a qualquer interessado que preencher as exigências mínimas requeridas;
- b) Convocação por meio dos Diários Oficiais e Jornal de Grande Circulação;
- c) Fixação criteriosa da tabela de preços que remunerará os serviços prestados.

A propósito, cabe destacar ainda, as palavras do Exmo. Sr. Ministro Homero, Santos, relator do processo que aprovou o Regulamento de Assistência Médica do TCU, que assim se pronunciou sobre o credenciamento de serviços médicos:

“(...) uma particularidade do credenciamento é que permite buscar todas as empresas e profissionais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais conveniados ou credenciados, mais adequados à plena satisfação dos serviços desejados”.

Com bastante clareza, o citado Ministro do TCU, na Decisão de nº 656/95 – TCU – Plenário, demonstrou a perfeita harmonia na aplicação da figura do Credenciamento, traçando um comparativo com alguns princípios que norteiam a licitação:



"Não é demais relembrar, no entanto, para a perfeita compreensão do assunto, o resultado do exame efetivado nos referidos autos, demonstrando que o credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação, da seguinte maneira:

LEGALIDADE – a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93;

IMPRESSOALIDADE – o credenciamento obedece a este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviços que se enquadrem nos requisitos estabelecidos;

IGUALDADE – no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados;

PUBLICIDADE – antes de concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso nos Diários Oficiais e Jornal de Grande Circulação, podendo, inclusive a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço;

PROBIDADE ADMINISTRATIVA – o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da probidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na lei de licitações, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame;

VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato da Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos;

JULGAMENTO OBJETIVO – no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que na licitação formal. Pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviços, que depois terão de ser aceitos pelos usuários. No caso do credenciamento, as entidades prestarão serviços aos beneficiários da assistência médica, de acordo com a escolha de cada participante, em razão do grande número de opções, portanto, não basta ser credenciado para prestar os serviços, tem que contar com a confiança da clientela."



#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.
- 4.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.4. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 4.5. Fiscalizar permanentemente a CONTRATADA, e requerer quando necessário, e as suas expensas parecer de auditoria independente para exames de prestação de contas, balanço patrimonial e outros fatos econômicos financeiros decorrentes deste CONTRATO, desde que estritamente relacionados aos recursos públicos transferidos ou pagos.
- 4.6. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe forem confiados;
- 5.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no Contrato;
- 5.3. Prestar de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- 5.4. Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.5. Atender ao paciente sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcados, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito à CONTRATANTE, para novo agendamento;
- 5.6. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;





- 5.7. A CONTRATADA fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie, independentemente da ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial; EXCETO nos casos em que fique impossibilitada, por motivos técnicos, de realizar os exames. Nestes casos, a CONTRATADA deverá ser imediatamente avisada e definirá, se há necessidades ou não, da realização dos exames por outro prestador;
- 5.8. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.9. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.11. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução deste contrato, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 5.12. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo de atendimentos;
- 5.13. A Contratada é responsável pela entrega do mapa de produtividade mensal até o quinto dia útil do mês subsequente;
- 5.14. Comunicar as alterações (e/ou cancelamentos) de agendamento de consultas e exames à CONTRATANTE, com no mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência;
- 5.15. Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;
- 5.16. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de no mínimo dez anos, ressalvado o Art. 10, Inc. I da Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que prevê 18 anos para crianças e adolescentes;
- 5.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.18. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO





6.1. Aos credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, pagará pelos procedimentos os valores constantes da clausula segunda, mediante a apresentando de Nota Fiscal, fatura ou Recibo emitido mensalmente, informando a quantidade de procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, para conferência e ateste, liquidação e pagamento, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados da sua entrega, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

6.2. A despesa será empenhada e liquidada na seguinte dotação orçamentária: 1102.1030210042.070  
– Manutenção e Gerenciamento dos Serviços do Bloco da Média e Alta Complexidade. Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos 1500100200  
– Receita de Impostos e Transferência - Saúde

6.3. A Secretaria de Saúde do Município de Mauriti, através de servidor indicado, fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado.

## 7. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

---

7.1. A duração contratual será a partir da assinatura do contrato ou do termo de credenciamento, por 12 (doze) meses.

7.2. O prazo para prestação de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades e, será instrumentalizado por termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## 8. DO VALOR ESTIMADO

---

8.1. Os serviços de saúde descritos no anexo I desse termo de referência serão prestados de acordo com a necessidade referenciada pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti, respeitando o número de procedimentos e os valores constantes da tabela SUS anexados a este termo.

## 9. DA AMOSTRA/ VISITA TÉCNICA DA HABILITAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

---

9.1. A licitante que for habilitada poderá ser convocada, quando necessário, a apresentar amostra dos produtos para análise, sob pena de desclassificação.





9.2. A Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE, antes de contratar ou homologar a licitação poderá promover vistorias nas instalações da empresa credenciada, por meio de funcionário da Secretaria de Saúde, com a finalidade de comprovar a capacidade de fornecimento do objeto, utilizando para isso checklist com pontuação a partir de itens que a mesma achar pertinente ao atendimento das exigências de acordo com o objeto do credenciamento;

9.2.1. Caso a Secretaria considere as instalações da empresa credenciada inadequadas a proposta será recusada.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

10.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento de chamamento público, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir clausulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

10.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na Minuta do Edital e Edital.

Mauriti/CE, 03 de março de 2023.

Maria Evânia Sousa Furtado  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
Secretaria de Saúde



**ANEXO I**

**LOTE 01 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 01; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0201010020 BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	2	R\$ 14,10	R\$ 28,20
2	0201010364 BIOPSIA DE PAVILHAO AURICULAR	2	R\$ 14,66	R\$ 29,32
3	0201010380 BIOPSIA DE PENIS	2	R\$ 18,33	R\$ 36,66
4	0201010410 BIOPSIA DE PROSTATA	2	R\$ 92,38	R\$ 184,76
5	0201010470 BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	4	R\$ 23,73	R\$ 94,92
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 01; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01</b>				<b>R\$ 373,86</b>

**LOTE 02 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 02; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 08**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0202080013 ANTIBIOGRAMA	50	R\$ 4,98	R\$ 249,00
2	0202080048 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR	35	R\$ 4,20	R\$ 147,00
3	0202080064 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (TUBERCULOSE)	150	R\$ 4,20	R\$ 630,00
4	0202080072 BACTEROSCOPIA (GRAM)	15	R\$ 2,80	R\$ 42,00
5	0202080080 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	60	R\$ 5,62	R\$ 337,20
6	0202080099 CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZACAO)	5	R\$ 5,62	R\$ 28,10
7	0202080110 CULTURA PARA BAAR	40	R\$ 5,63	R\$ 225,20
8	0202080137 CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	5	R\$ 4,19	R\$ 20,95
9	0202080145 EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	6	R\$ 2,80	R\$ 16,80
10	0202080153 HEMOCULTURA	50	R\$ 11,49	R\$ 574,50
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 02; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 08</b>				<b>R\$ 2.270,75</b>

**LOTE 03 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 03; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0203010019 EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	90	R\$ 17,63	R\$ 1.586,70
2	0203010086 EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	200	R\$ 14,37	R\$ 2.874,00
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 03; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01</b>				<b>R\$ 4.460,70</b>



Av. Buriti Grande, S/N – Centro – CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará  
CNPJ: 11.421.453/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Saúde



**LOTE 04 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 03; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 02**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0203020022 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	15	R\$ 61,67	R\$ 925,05
2	0203020030 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO P/ CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO)- PECA CIRURGICA	10	R\$ 40,78	R\$ 407,80
3	0203020049 IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	20	R\$ 131,52	R\$ 2.630,40
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 03; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 02</b>				<b>R\$ 3.963,25</b>

**LOTE 05 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 04; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0204010039 RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	150	R\$ 8,38	R\$ 1.257,00
2	0204010047 RADIOGRAFIA DE ARCADAS ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	150	R\$ 6,96	R\$ 1.044,00
3	0204010055 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	150	R\$ 8,38	R\$ 1.257,00
4	0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	150	R\$ 6,88	R\$ 1.032,00
5	0204010071 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	150	R\$ 9,15	R\$ 1.372,50
6	0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	150	R\$ 7,52	R\$ 1.128,00
7	0204010101 RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEADOS (BILATERAL)	150	R\$ 9,03	R\$ 1.354,50
8	0204010110 RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	150	R\$ 7,20	R\$ 1.080,00
9	0204010128 RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	150	R\$ 8,38	R\$ 1.257,00
10	0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	150	R\$ 7,32	R\$ 1.098,00
11	0204010179 RADIOGRAFIA PANORAMICA	150	R\$ 9,03	R\$ 1.354,50
12	0204010209 TELERADIOGRAFIA COM TRACADOS E SEM TRACADOS	12	R\$ 6,44	R\$ 77,28
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 04; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01</b>				<b>R\$ 13.311,78</b>

**LOTE 06 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 04; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 02**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0204020026 PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	150	R\$ 19,60	R\$ 2.940,00
2	0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	150	R\$ 8,33	R\$ 1.249,50
3	0204020042 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	150	R\$ 8,19	R\$ 1.228,50
4	0204020050 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	150	R\$ 10,29	R\$ 1.543,50
5	0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	150	R\$ 10,96	R\$ 1.644,00
6	0204020077 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	150	R\$ 14,90	R\$ 2.235,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
Secretaria de Saúde



7	0204020085 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	150	R\$ 16,88	R\$ 2.532,00
8	0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	150	R\$ 9,16	R\$ 1.374,00
9	0204020107 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	150	R\$ 9,73	R\$ 1.459,50
10	0204020115 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	150	R\$ 15,58	R\$ 2.337,00
11	0204020123 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	150	R\$ 7,80	R\$ 1.170,00
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 04; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 02</b>				<b>R\$ 19.713,00</b>

**LOTE 07 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 04; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 03**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0204030030 MAMOGRAFIA BILATERAL	150	R\$ 22,50	R\$ 3.375,00
2	0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	150	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
3	0204030072 RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	150	R\$ 8,37	R\$ 1.255,50
4	0204030099 RADIOGRAFIA DE ESTERNO	150	R\$ 7,98	R\$ 1.197,00
5	0204030129 RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	150	R\$ 5,56	R\$ 834,00
6	0204030137 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	150	R\$ 14,32	R\$ 2.148,00
7	0204030145 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	150	R\$ 12,02	R\$ 1.803,00
8	0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERfil)	150	R\$ 9,50	R\$ 1.425,00
9	0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	150	R\$ 6,88	R\$ 1.032,00
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 04; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 03</b>				<b>R\$ 19.819,50</b>

**LOTE 08 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 04; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 04**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	150	R\$ 6,42	R\$ 963,00
2	0204040027 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	150	R\$ 7,40	R\$ 1.110,00
3	0204040035 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	150	R\$ 7,40	R\$ 1.110,00
4	0204040043 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	150	R\$ 7,40	R\$ 1.110,00
5	0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO	150	R\$ 7,77	R\$ 1.165,50
6	0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	150	R\$ 7,40	R\$ 1.110,00
7	0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	150	R\$ 5,90	R\$ 885,00
8	0204040086 RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	150	R\$ 5,62	R\$ 843,00
9	0204040094 RADIOGRAFIA DE MAO	150	R\$ 6,30	R\$ 945,00
10	0204040108 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
11	0204040116 RADIOGRAFIA DE OMOPLATA / OMBRO (TRES POSICOES)	150	R\$ 7,98	R\$ 1.197,00
12	0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	150	R\$ 6,91	R\$ 1.036,50
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 04; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 04</b>				<b>R\$ 12.375,00</b>



Av. Buriti Grande, S/N – Centro – CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará  
CNPJ: 11.421.453/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMILÍA"





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
Secretaria de Saúde



**LOTE 09 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 04; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 05**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0204050111 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	100	R\$ 10,73	R\$ 1.073,00
2	0204050120 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	100	R\$ 15,30	R\$ 1.530,00
3	0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	100	R\$ 7,17	R\$ 717,00
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 04; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 05</b>				<b>R\$ 3.320,00</b>

**LOTE 10 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 04; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 06**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0204060028 DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)	100	R\$ 55,10	R\$ 5.510,00
2	0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	100	R\$ 7,77	R\$ 777,00
3	0204060079 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	100	R\$ 7,77	R\$ 777,00
4	0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
5	0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA	100	R\$ 7,77	R\$ 777,00
6	0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEO	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
7	0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA	100	R\$ 8,94	R\$ 894,00
8	0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	100	R\$ 6,78	R\$ 678,00
9	0204060133 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	100	R\$ 7,16	R\$ 716,00
10	0204060141 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIGUA + 3 AXIAIS)	100	R\$ 9,29	R\$ 929,00
11	0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	100	R\$ 6,78	R\$ 678,00
12	0204060176 RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	100	R\$ 9,29	R\$ 929,00
13	0204060168 RADIOGRAFIA DE Perna	100	R\$ 8,94	R\$ 894,00
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 04; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 06</b>				<b>R\$ 14.859,00</b>

**LOTE 11 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 05; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0205010032 ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	100	R\$ 39,94	R\$ 3.994,00
2	0205010040 ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS )	120	R\$ 39,60	R\$ 4.752,00
3	0205010059 ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	120	R\$ 42,90	R\$ 5.148,00
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 05; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01</b>				<b>R\$ 13.894,00</b>



Av. Buriti Grande, S/N – Centro – CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará  
CNPJ: 11.421.453/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMILÍA

D

euamil





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
Secretaria de Saúde



LOTE 12 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 05; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 02

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0205020020 PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	50	R\$ 14,81	R\$ 740,50
2	0205020038 ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)	150	R\$ 24,20	R\$ 3.630,00
3	0205020046 ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	150	R\$ 37,95	R\$ 5.692,50
4	0205020054 ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	150	R\$ 24,20	R\$ 3.630,00
5	0205020062 ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	150	R\$ 24,20	R\$ 3.630,00
6	0205020070 ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	120	R\$ 24,20	R\$ 2.904,00
7	0205020089 ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	150	R\$ 24,20	R\$ 3.630,00
8	0205020097 ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	120	R\$ 24,20	R\$ 2.904,00
9	0205020100 ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	150	R\$ 24,20	R\$ 3.630,00
10	0205020127 ULTRA-SONOGRAFIA DE TIROIDE	120	R\$ 24,20	R\$ 2.904,00
11	0205020135 ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	150	R\$ 24,20	R\$ 3.630,00
12	0205020143 ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	120	R\$ 24,20	R\$ 2.904,00
13	0205020151 ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	150	R\$ 39,60	R\$ 5.940,00
14	0205020160 ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	120	R\$ 24,20	R\$ 2.904,00
15	0205020178 ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA	150	R\$ 24,20	R\$ 3.630,00
16	0205020186 ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	120	R\$ 24,20	R\$ 2.904,00
TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 05; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 02				R\$ 55.207,00

LOTE 13 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 06; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0206010010 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	70	R\$ 86,76	R\$ 6.073,20
2	0206010028 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	70	R\$ 101,10	R\$ 7.077,00
3	0206010036 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	70	R\$ 86,76	R\$ 6.073,20
4	0206010044 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	50	R\$ 86,75	R\$ 4.337,50
5	0206010052 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	50	R\$ 86,75	R\$ 4.337,50
6	0206010079 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	70	R\$ 97,44	R\$ 6.820,80
TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 06; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01				R\$ 34.719,20

LOTE 14 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 06; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 02

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0206020015 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	70	R\$ 86,75	R\$ 6.072,50
2	0206020031 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	70	R\$ 136,41	R\$ 9.548,70
TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 06; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 02				R\$ 15.621,20



Av. Buriti Grande, S/N – Centro – CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará  
CNPJ: 11.421.453/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

*euamurit*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
Secretaria de Saúde



LOTE 15 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 06; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 03

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0206030010 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	30	R\$ 138,63	R\$ 4.158,90
2	0206030029 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	30	R\$ 86,75	R\$ 2.602,50
3	0206030037 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA	30	R\$ 138,63	R\$ 4.158,90
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 06; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 03</b>				<b>R\$ 10.920,30</b>

LOTE 16 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 07; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0207010030 RESSONANCA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	30	R\$ 268,75	R\$ 8.062,50
2	0207010048 RESSONANCA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	30	R\$ 268,75	R\$ 8.062,50
3	0207010056 RESSONANCA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	30	R\$ 268,75	R\$ 8.062,50
4	0207010064 RESSONANCA MAGNETICA DE CRANIO	30	R\$ 268,75	R\$ 8.062,50
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 07; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01</b>				<b>R\$ 32.250,00</b>

LOTE 17 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 07; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 02

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0207020027 RESSONANCA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	30	R\$ 268,75	R\$ 8.062,50
2	0207020035 RESSONANCA MAGNETICA DE TORAX	30	R\$ 268,75	R\$ 8.062,50
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 07; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 02</b>				<b>R\$ 16.125,00</b>

LOTE 18 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 07; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 03

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0207030014 RESSONANCA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	30	R\$ 268,75	R\$ 8.062,50
2	0207030022 RESSONANCA MAGNETICA DE BACIA / PELVE	30	R\$ 268,75	R\$ 8.062,50
3	0207030030 RESSONANCA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	30	R\$ 268,75	R\$ 8.062,50
4	0207030049 RESSONANCA MAGNETICA DE VIAS BILIARES	30	R\$ 268,75	R\$ 8.062,50
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 07; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 03</b>				<b>R\$ 32.250,00</b>

LOTE 19 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 08; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0208010025 CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO P/AVALIAÇÃO PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJEÇÕES)	3	R\$ 408,52	R\$ 1.225,56



PREFEITURA DE  
**MAURITI**  
CUIDANDO DAS PESSOAS

Av. Buriti Grande, S/N – Centro – CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará  
CNPJ: 11.421.453/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMILÍA

*Evaril*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
Secretaria de Saúde



2	0208010033 CINTILOGRAFIA MIOCARDICA P/AVALIAÇÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO	3	R\$ 383,07	R\$ 1.149,21
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 08; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01</b>				R\$ 2.374,77

**LOTE 20 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 08; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 04**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0208040056 CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	3	R\$ 133,03	R\$ 399,09
2	0208040102 ESTUDO RENAL DINÂMICO COM OU SEM DIURÉTICO	3	R\$ 165,24	R\$ 495,72
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 08; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 04</b>				R\$ 894,81

**LOTE 21 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 08; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 05**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0208050035 CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	6	R\$ 190,99	R\$ 1.145,94
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 08; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 05</b>				R\$ 1.145,94

**LOTE 22 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 08; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 09**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0208090010 CINTILOGRAGIA DE CORPO INTEIRO COM GALIO 67 P/PESQUISA DE NEOPLASIAS	6	R\$ 906,80	R\$ 5.440,80
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 08; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 09</b>				R\$ 5.440,80

**LOTE 23 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 09; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0209010029 COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	30	R\$ 112,66	R\$ 3.379,80
2	0209010037 ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	50	R\$ 48,16	R\$ 2.408,00
3	0209010053 RETOSSIGMOIDOSCOPIA	20	R\$ 23,13	R\$ 462,60
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 09; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01</b>				R\$ 6.250,40

**LOTE 24 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 09; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 02**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0209020016 CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	6	R\$ 18,00	R\$ 108,00
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 09; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 02</b>				R\$ 108,00

**LOTE 25 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 09; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 04**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0209040017 BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	6	R\$ 36,02	R\$ 216,12



Av. Buriti Grande, S/N – Centro – CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará  
CNPJ: 11.421.453/0001-08

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMILÍA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
Secretaria de Saúde



**TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 09; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 04**

R\$ 216,12

**LOTE 26 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 11; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 02**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0211020036 ELETROCARDIOGRAMA	100	R\$ 5,15	R\$ 515,00
2	0211020044 MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
3	0211020052 MONITORAMENTO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (MAPA)	15	R\$ 10,07	R\$ 151,05
4	0211020060 TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 11; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 02</b>				<b>R\$ 1.716,05</b>

**LOTE 27 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 11; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 04**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0211040029 COLPOSCOPIA	20	R\$ 3,38	R\$ 67,60
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 11; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 04</b>				<b>R\$ 67,60</b>

**LOTE 28 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 11; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 05**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0211050024 ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO	20	R\$ 11,34	R\$ 226,80
2	0211050032 ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
3	0211050040 ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 11; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 05</b>				<b>R\$ 1.226,80</b>

**LOTE 29 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 11; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 06**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0211060011 BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	50	R\$ 24,24	R\$ 1.212,00
2	0211060054 CERATOMETRIA	50	R\$ 3,37	R\$ 168,50
3	0211060119 GONIOSCOPIA	50	R\$ 6,74	R\$ 337,00
4	0211060143 MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	50	R\$ 24,24	R\$ 1.212,00
5	0211060178 RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	50	R\$ 24,68	R\$ 1.234,00
6	0211060224 TESTE DE VISÃO DE CORES	50	R\$ 3,37	R\$ 168,50
7	0211060232 TESTE ORTOPTICO	50	R\$ 12,34	R\$ 617,00
8	0211060267 TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	50	R\$ 24,24	R\$ 1.212,00
9	0211060283 TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
10	0211060038 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
11	0211060062 CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	50	R\$ 10,11	R\$ 505,50



Av. Buriti Grande, S/N – Centro – CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará  
CNPJ: 11.421.453/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
Secretaria de Saúde



12	0211060100 FUNDOSCOPIA	50	R\$ 3,37	R\$ 168,50
13	0211060127 MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	50	R\$ 24,24	R\$ 1.212,00
14	0211060259 TONOMETRIA	50	R\$ 3,37	R\$ 168,50
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 11; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 06</b>			<b>700</b>	<b>R\$ 2.615,50</b>

**LOTE 30 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 11; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 07**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0211070041 AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	40	R\$ 21,00	R\$ 840,00
2	0211070092 AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIENCIA AUDITIVA	25	R\$ 24,75	R\$ 618,75
3	0211070149 EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA	20	R\$ 13,51	R\$ 270,20
4	0211070203 IMITANCIOMETRIA	20	R\$ 23,00	R\$ 460,00
5	0211070211 LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	15	R\$ 26,25	R\$ 393,75
6	0211070351 TESTES VESTIBULARES / OTONEUROLOGICOS	15	R\$ 12,12	R\$ 181,80
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 11; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 07</b>				<b>R\$ 2.764,50</b>

**LOTE 31 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 11; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 09**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0211090018 AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	10	R\$ 7,62	R\$ 76,20
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 11; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 09</b>				<b>R\$ 76,20</b>

**LOTE 32 - GRUPO 02; SUB-GRUPO 11; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 10**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0211100013 APlicacao de teste p/ PSICODIAGNOSTICO	40	R\$ 2,74	R\$ 109,60
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 11; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 10</b>				<b>R\$ 109,60</b>

**LOTE 33 - GRUPO 03; SUB-GRUPO 01; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	500	R\$ 6,30	R\$ 3.150,00
2	0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL DO GRUPO 03; SUB-GRUPO 01; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01</b>				<b>R\$ 13.150,00</b>

**LOTE 34 - GRUPO 04; SUB-GRUPO 04; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0404010300 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAVIDADE AUDITIVA E NASAL	10	R\$ 9,02	R\$ 90,20



Av. Buriti Grande, S/N – Centro – CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará  
CNPJ: 11.421.453/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMILÍA"

*Eunicef*



unicef



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
Secretaria de Saúde



**TOTAL DO GRUPO 04; SUB-GRUPO 04; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01**

R\$ 90,20

**LOTE 35 - GRUPO 04; SUB-GRUPO 05; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0405010079 EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	10	R\$ 78,75	R\$ 787,50
2	0405010052 EPILAÇÃO A LASER	6	R\$ 45,00	R\$ 270,00
3	0405010060 EPILAÇÃO DE CILIOS	6	R\$ 22,93	R\$ 137,58
4	0405010141 SIMBLEFAROPLASTIA	6	R\$ 203,74	R\$ 1.222,44
5	0405010176 SUTURA DE PALPEBRA	6	R\$ 143,99	R\$ 863,94
<b>TOTAL DO GRUPO 04; SUB-GRUPO 05; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01</b>				<b>R\$ 3.281,46</b>

**LOTE 36 - GRUPO 04; SUB-GRUPO 05; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 03**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0405030045 FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	2	R\$ 75,15	R\$ 150,30
2	0405030193 PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	2	R\$ 300,60	R\$ 601,20
3	0405030134 VITRECTOMIA ANTERIOR	2	R\$ 381,08	R\$ 762,16
<b>TOTAL DO GRUPO 04; SUB-GRUPO 05; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 03</b>				<b>R\$ 1.513,66</b>

**LOTE 37 - GRUPO 04; SUB-GRUPO 05; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 04**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0405040075 EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	1	R\$ 587,51	R\$ 587,51
2	0405040202 TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	2	R\$ 449,44	R\$ 898,88
<b>TOTAL DO GRUPO 04; SUB-GRUPO 05; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 04</b>				<b>R\$ 1.486,39</b>

**LOTE 38 - GRUPO 04; SUB-GRUPO 05; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 05**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VR. UNIT. (SUS)	VALOR TOTAL
1	0405050011 CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	25	R\$ 180,45	R\$ 4.511,25
2	0405050070 CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	3	R\$ 259,20	R\$ 777,60
3	0405050151 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	3	R\$ 1.112,83	R\$ 3.338,49
4	0405050020 CAPSULOTOMIA YAG LASER	8	R\$ 78,75	R\$ 630,00
5	0405050194 IRIDOTOMIA A LASER	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00
6	0405050305 SUTURA DE CORNEA	3	R\$ 164,00	R\$ 492,00
7	0405050178 IRIDECTOMIA CIRURGICA	3	R\$ 297,46	R\$ 892,38
8	0405050259 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00
9	0405050321 TRABECULECTOMIA	3	R\$ 898,35	R\$ 2.695,05
10	0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	30	R\$ 209,55	R\$ 6.286,50
11	0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	30	R\$ 771,60	R\$ 23.148,00
<b>TOTAL DO GRUPO 04; SUB-GRUPO 05; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 05</b>				<b>R\$ 42.981,27</b>



**PREFEITURA DE  
MAURITI**  
CUIDANDO DAS PESSOAS

Av. Buriti Grande, S/N – Centro – CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará  
CNPJ: 11.421.453/0001-08

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

(DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O ANEXO II PREENCHIDO)

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAURITI**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE: CREDENCIAMENTO N° 004/2023-SMS**

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento n°. 004/2023-SMS, de XX de XXX de 2022 ofereço aos usuários prestação de serviços de Profissionais na área de \_\_\_\_\_ junto a Secretaria de Saúde do Município de Mauriti, conforme abaixo descritos. **O proponente deverá colocar o preço apenas nos serviços prestados (ANEXO I) por Pessoa Jurídica, deixando os demais em branco.**

Declaro que os serviços serão realizados no estabelecimento indicado pela Secretaria de Saúde do Município de Mauriti, com sede no Avenida Senhor Martins, s/n - Bela Vista – MAURITI – CEARÁ.

Declaro, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no edital de credenciamento n° 004/2023-SMS e seus anexos.

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_ **Nº** \_\_\_\_\_

**Bairro:** \_\_\_\_\_ **Cidade:** \_\_\_\_\_ **UF:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **Órgão Emissor:** \_\_\_\_\_ **Data de Emissão:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Banco** \_\_\_\_\_ **Agencia:** \_\_\_\_\_ **Conta:** \_\_\_\_\_

**Fone:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ **e-mail:** \_\_\_\_\_

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que qualquer alteração dos dados acima serão comunicados à Secretaria de Saúde do Município de Mauriti, durante o período de validade do Credenciamento.

**Cidade – (UF),** \_\_\_\_\_ **de** \_\_\_\_\_ **de 2022.**

**Assinatura**



ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_/2023-SMS

OBJETO:

LOTE I -

Item	Procedimento	Quant	Valor SUS	Total
TOTAL GERAL				

LOTE II -

Código	Procedimento	Quant	Valor SUS	Total
TOTAL GERAL				

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Neste ato, declaramos que nos preços contidos na proposta apresentada estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o serviço, que ocorrerá por conta exclusiva da proponente credenciada.

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social

Endereço

Telefone

E-mail

CNPJ:

Banco/Agência e Conta Corrente:

Validade da Proposta: ..... (.....) dias, contados da data de sua apresentação. (OBS.: Não inferior a 60 dias)

Assinatura Proponente Carimbo da empresa  
/Assinatura do responsável legal





#### ANEXO IV

#### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_ - SMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI A  
\_\_\_\_\_, ATRAVÉS DA JUNTO AO \_\_\_\_\_, E A  
PESSOA JURÍDICA, \_\_\_\_\_, PARA O FIM  
QUE A SEGUIR DECLARAM:

A \_\_\_\_\_ DE MAURITI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a ..... , inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado pela Secretaria de \_\_\_\_\_ DE MAURITI - SMS, o(a) ( Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Pessoa Física/Jurídica \_\_\_\_\_, Endereço na Cidade \_\_\_\_\_, à Rua /Av/Trav \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no CREDENCIAMENTO \_\_\_\_\_/20\_\_, na Art. 25, inciso II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Decisão 656/1995 do TCU e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado e Termo de Referência do edital do Credenciamento \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de \_\_\_\_\_, nos quantitativos abaixo descritos:

Lote \_\_\_\_\_

Item	Procedimento	Quant.	Valor SUS	

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. Nos valores pagos, já estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre serviço licitado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do mesmo até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.





#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS**

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº: \_\_\_\_\_ . Elemento de Despesa nº: \_\_\_\_\_. Fonte de Recursos \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

6.1. Os valores estipulados neste Contrato, os quais compõem ao seu Objeto, serão reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde (MS), por atualização da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais da área da saúde no estabelecimento da CONTRATADA, ou em outros estabelecimentos de saúde da CONTRATANTE, localizadas no município de Mauriti/CE;

8.2. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

8.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços pactuados neste contrato;

8.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização do pessoal para a execução deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE;

8.5. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação voluntária de negligência, ou de imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado a CONTRATADA o direito regresso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. Aos credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde, pagará pelos procedimentos os valores constantes da clausula segunda, mediante a apresentando de Nota Fiscal, fatura ou Recibo emitido mensalmente, informando a quantidade de procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, bem como relatório de descrição e quantidade, acompanhada dos respectivos espelhos de marcação, para conferência e ateste, liquidação e pagamento, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados da sua entrega, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. O relatório comprobatório do serviço prestado deverá ser assinado por servidor da Secretaria de Saúde, que fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.

9.3. Os preços referentes aos serviços serão aqueles tabelados pelo Ministério da Saúde, e serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência contratual, ressalvada a superveniência de nova tabela devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde.



9.4. Não será efetuado qualquer pagamento à(ao) **CONTRATADO(A)** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir do **CONTRATADO (A)**, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.6. Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais, estando essas contas rejeitadas sujeitas a objeto de análise pelos órgãos de avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

10.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

10.5. Fiscalizar permanentemente a **CONTRATADA**, e requerer quando necessário, e as suas expensas parecer de auditoria independente para exames de prestação de contas, balanço patrimonial e outros fatos econômicos financeiros decorrentes deste **CONTRATO**, desde que estritamente relacionados aos recursos públicos transferidos ou pagos.

10.6. Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe forem confiados;

11.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados neste Contrato;

11.3. Prestar de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

11.4. Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

11.5. Atender ao paciente sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcados, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito à **CONTRATANTE**, para novo agendamento;

11.6. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

11.7. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie, independentemente da ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial; **EXCETO** nos casos em que fique impossibilitada, por motivos técnicos, de realizar os exames.

Nestes casos, a **CONTRATADA** deverá ser imediatamente avisada e definirá, se há necessidades ou não, da realização dos exames por outro prestador;

11.8. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

11.9. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;



- 11.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 11.11. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução deste contrato, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 11.12. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo de atendimentos;
- 11.13. A Contratada é responsável pela entrega do mapa de produtividade mensal até o quinto dia útil do mês subsequente;
- 11.14. Comunicar as alterações (e/ou cancelamentos) de agendamento de consultas e exames à **CONTRATANTE**, com no mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência;
- 11.15. Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;
- 11.16. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de no mínimo dez anos, ressalvado o Art. 10, Inc. I da Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que prevê 18 anos para crianças e adolescentes;
- 11.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 11.18. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
  - b) Multas de:
    - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
    - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
    - b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
  - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 12.2. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de MAURITI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

- 13.1. A rescisão contratual poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. A fiscalização da prestação dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria de Saúde do Município, através do Sr(a). \_\_\_\_\_, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;
- 14.2. Periodicamente a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas de quando da assinatura do CONTRATO;
- 14.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término deste contrato, se for de interesse das partes a sua prorrogação, a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato;
- 14.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou revisão das condições ora estipuladas;
- 14.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO** (A) por quaisquer irregularidades, assim como a responsabilidade perante a pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na sua execução do contrato;
- 14.6. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim;
- 14.7. Os serviços objeto deste instrumento estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da **CONTRATANTE**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e programação orçamentária;
- 14.8. Casos os serviços não possam ser realizados, em consequência de defeitos técnicos nos equipamentos da **CONTRATADA**, deverá ser imediatamente providenciado pela **CONTRATADA**, local alternativo;
- 14.9. Os serviços objeto deste contrato serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**:
  - 14.9.1. Os membros de seu corpo clínico e de profissionais;
  - 14.9.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
  - 14.9.3. O profissional autônomo que presta serviços a **CONTRATADA**.
- 14.10. O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente;
- 14.11. A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados, desde com a devida justificativa emitida pela CONTRATANTE a CONTRATADA, qual está vinculada, ao menos, um desses critérios:
  - 14.11.1. Constatação de cobrança indevida dos procedimentos deste contrato.



14.11.2. Constatação de negligência, imperícia e / ou imprudência por parte do profissional ao usuário do SUS.

14.11.3. Constatação de abuso moral e promoção de ato de violência ao usuário do SUS.

14.12. A **FISCALIZAÇÃO** e **SUPERVISÃO** dos serviços será exercida pelo Setor Técnico da **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de recusá-lo quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

14.13. Abrange competência da Fiscalização da **CONTRATANTE**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, observando, no que couberem, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como os outros elementos inerentes a prestação dos serviços contratados que julgar necessários, para o fiel cumprimento do contrato em prol do interesse público.

14.14. Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas da **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários à perfeita execução dos serviços, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço proposto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESPECIFICIDADE E DA RELEVÂNCIA PÚBLICA DOS SERVIÇOS**

15.1. A **CONTRATADA** deverá estar com o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

15.2. A **CONTRATADA** será submetido a avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

15.3. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

15.4. A **CONTRATADA** deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento;

15.5. Será garantido o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

15.6. Em conformidade ao art. 26, § 2º, da Lei nº 8.080/90, os serviços contratados submeter-se-ão às normas emanadas pelo Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de MAURITI, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

MAURITI (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

